



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 473
Decisão da CEECA	Nº 1017/2017	
Referência	Processos nº 1069138/2017	
Interessada	ESTRATEGIC CONTRUTORA EM EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICACAO EIRELI - ME	

EMENTA: Aprovar por unanimidade o INDEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. RONALDO SILVA SALES DE JESUS, CREA-BA nº 050257039-3, Visto 5944PB, pelo não atendimento aos termos da Resolução 336/89, do Confea, visto que não há previsão legal para o mesmo atuar em outra jurisdição, extrapolando os termos do referido normativo e da Decisão Plenária 99/2016, deste Regional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 473, apreciando o Processo Nº 1069138/2017, que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica pela Empresa ESTRATEGIC CONTRUTORA EM EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÃO EIRELI –ME (ESTRATEGIC), com Matriz estabelecida na Rua Bispo Renato Conceição da Cunha, 564 – Sala 05 – Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.835.122/0001-38, indicando como RTs: 1) O Eng. Civ. RONALDO SILVA SALES DE JESUS, CREA-BA nº 050257039-3, Visto 5944PB, com atribuição inicial fixada no art. 7º da Res. 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 08h00min às 18h00min (segunda a quinta-feira – ART PB20170137178), e o 2) Eng. Eletric. Eletron. ANÍBAL FERNANDES DE OLIVEIRA, CREA-BA nº 050599435-6, Visto 5980PB, com atribuição inicial fixada no art. 9º da Res. 218/73, do Confea e, com horário de trabalho de 08h00min às 18h00min (segunda a sexta-feira, exceto terças – ART PB20170135664), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Ato de Consolidação da Eireli registrada na JUCEB em, 22/12/2015); **considerando** que cabe a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA a análise do pedido de registro quanto a indicação do Eng. Civ. RONALDO SILVA SALES DE JESUS; **considerando** que o profissional 1) Eng. Civ. RONALDO SILVA SALES DE JESUS, indicado como RT reside em Salvador/BA e já responde pelas empresas ALTO PADRÃO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CREA-BA nº 000018747-0, ESTRATEGIC CONSTRUTORA EM EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - ME, CREA-BA nº 000023357-0(requerente) e BEG CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CREA-BA nº 000100155-8, todas na jurisdição do CREA-BA; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional **1) Eng. Civ. RONALDO SILVA SALES DE JESUS** é de 32h/semana, nesta jurisdição; **considerando** que o referido profissional indicado com RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação, situação já vivenciada pelo profissional; **considerando** que em relação ao Eng. Civ. RONALDO SILVA SALES DE JESUS, CREA-BA nº 050257039-3, Visto 5944PB, na jurisdição do CREA-BA, não há previsão legal, para o mesmo atuar em outra jurisdição, extrapolando os termos do referido normativo; **considerando**, ainda, que os profissionais não atenderam a Decisão Plenária 99/2016, deste Regional, apresentando as declarações de endereço nesta jurisdição; **considerando** que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT Eng. Civ. RONALDO SILVA SALES DE JESUS exercer atividade nesta jurisdição; **considerando** que a empresa requerente declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Patos/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO**, do registro da Empresa junto a este Conselho com a inclusão do profissional Eng. Civ. RONALDO SILVA SALES DE JESUS, CREA-BA nº 050257039-3, Visto 5944PB, pelo não atendimento aos termos da Resolução 336/89, do Confea, visto que não há previsão legal para o mesmo atuar em outra jurisdição, extrapolando os termos do referido normativo e da Decisão Plenária 99/2016, deste Regional. Caberá a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, analisar o pedido da requerente quanto a indicação do Eng. Eletric. Eletron. ANÍBAL FERNANDES DE OLIVEIRA, CREA-BA nº 050599435-6, Visto 5980PB, como um dos responsáveis técnicos na mesma. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE); Antonio Ferreira Lopes Filho (IBAPE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); Maria Veronica de Assis Correia (SENGE); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); Kátia Lemos Diniz (SENGE); Evelyne Emanuele Pereira Lima (UNIPE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Setembro de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)